

COLETA DE PREÇOS Nº 015/2020

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 501, Bloco A, CEP 70.335-901, Brasília-DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de empresa na modalidade de COLETA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto de que trata o presente Edital a contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale Restaurante e Alimentação, na modalidade eletrônica, através de cartão magnético com chip, contemplando carga e recarga na modalidade online, para atender às necessidades dos funcionários da Rede Sarah – Unidade de Belém e Unidade de Macapá, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente COLETA DE PREÇOS é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Ficha de Informações Cadastrais;

Anexo II - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo III – Minuta de Contratos e seus anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta COLETA DE PREÇOS as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2 É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
- d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de contratantes e impedimento de contratar com a APS;



- f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- h) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 1 (um) ano;
- k) A comprovação do atendimento às vedações contidas nas alíneas "i" e "j" ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 A participação na presente COLETA DE PREÇOS prevê obrigatoriamente que as empresas participantes apresentem suas propostas e demais documentos em **02 (dois) envelopes**.

5.2 Os envelopes deverão ser entregues separadamente, fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da Empresa, o número e objeto da Seleção e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços"), na forma dos incisos I a II a seguir:

I - Envelope contendo os **Documentos de Habilitação**:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº __/2020

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ Nº _____

II - Envelope contendo a **Proposta de Preços**:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº __/2020

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ Nº _____

5.3 Todas as páginas da proposta de preços deverão ser rubricadas e enumeradas, sendo a última assinada pelo proponente onde, logo abaixo desta assinatura, deverá ser datilografado, digitado ou carimbado o nome completo, número da identidade e órgão expedidor da identidade do proponente.

5.4 A documentação deverá ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital.

5.5 A documentação deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente COLETA DE PREÇOS, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

6. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Os **02 (dois) envelopes** deverão ser entregues pelos proponentes, impreterivelmente, até às 18 horas do dia **15/04/2020**, em um dos seguintes endereços:

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
UNIDADE SARAH BELO HORIZONTE
SETOR DE COMPRAS
AV. AMAZONAS, 5953 – GAMELEIRA.
BELO HORIZONTE/MG - CEP 30.510-000

6.2. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, independente de qualquer alegação ou motivo.

6.3. É facultado ao proponente o envio dos envelopes de documentação e da proposta comercial por meio de correspondência registrada pelos Correios, com Aviso de Recebimento - AR. A documentação encaminhada somente será aceita se os respectivos envelopes forem entregues até a data, horário limite e endereço constante no item 6.1, verificando-se, ainda, o cumprimento de todas as exigências constantes do Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1

7.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

7.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

7.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a APS reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

7.2. O proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

7.3. Constituem motivos para inabilitação do proponente a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original** ou em **cópias**.

7.5. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.7. Serão aceitos documentos extraídos via internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Associação das Pioneiras Sociais.

7.8. O proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação, as seguintes declarações:

7.8.1 Declaração subscrita por representante legal da proponente, elaborada em papel timbrado, apresentado em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, atestando que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

7.8.2 Para fins de comprovação das vedações contidas no item 4.2, letras “i” e “j” deste edital, o proponente deverá apresentar declaração expressa de que não está incluído em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

7.8.3 Declaração que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.8.4 Declaração de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.9. Documentação relativa à habilitação jurídica:

7.9.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

7.9.2 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

7.9.3 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil;

7.9.4 Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

7.9.5. Os documentos indicados no subitem 7.9 deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações.

7.9.6. Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo II deste Edital e com a assinatura do responsável legal.

7.10. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

7.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa;

7.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

7.10.6. É vedado aos participantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.11. Documentação relativa à qualificação técnica:

7.11.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por empresa de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante possui experiência na execução de serviço do mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, ao objeto deste edital e seus anexos.

7.12. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

7.12.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.12.2 No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;

7.12.3 Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;

7.12.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).

7.12.5 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.12.6 É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 2

8.1. A proposta comercial (envelope nº 2) deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

8.1.1 Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente COLETA DE PREÇOS, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

8.1.2 Apresentar planilha detalhada da composição dos preços para os serviços estabelecidos no Termo de Referência - Anexo deste Edital;

8.1.3 Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital, e conter:

8.1.3.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;

8.1.3.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade;

- 8.1.3.3. Impostos e encargos sociais incidentes;
 - 8.1.3.4. Prazo para pagamento;
 - 8.1.4 Apresentar validade não inferior a 60 (sessenta) dias; e
 - 8.1.5 Indicar todos os encargos tributários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.
- 8.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos operacionais da atividade do proponente.
- 8.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 8.4. É recomendada a inclusão, na proposta de preços, do número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail e nome do representante para contato.
- 8.5. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Edital, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.
- 8.6. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da APS, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.
- 8.7. Apresentada a proposta, esta não poderá ser retirada, sob pena de o proponente incorrer nas penalidades previstas neste Edital.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

- 9.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas que:
- 9.1.1 Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
 - 9.1.2 Aquelas que apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexequível, ou preço baseado exclusivamente nas propostas dos demais proponentes;
 - 9.1.3 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e
 - 9.1.4 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.
 - 9.1.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - 9.1.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da participante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, devendo fazer constar por escrito.
 - 9.1.7 A Rede Sarah poderá estabelecer negociação e oferecer contraproposta, com a finalidade de obter a melhor proposta, de acordo com as regras deste Edital.

10. DOS LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços serão prestados para as Unidades da Rede SARAH localizadas nos seguintes endereços:

SARAH BELÉM: RODOVIA ARTHUR BERNARDES, 1000 VAL DE CANZ BELÉM - PA CEP: 66115-000.

SARAH MACAPÁ: RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHKE, 2011 UNIVERSIDADE MACAPÁ - AP CEP: 68903-419.

11. DA SELEÇÃO

11.1. O critério de seleção para o objeto desta COLETA DE PREÇOS será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a seleção realizada em duas fases a seguir detalhadas:

11.1.1. **HABILITAÇÃO** - As empresas cujos documentos não atenderem às exigências deste ato convocatório serão automaticamente inabilitadas. A documentação e o envelope lacrado da proposta comercial serão devolvidos pelos Correios com registro e comprovação por AR;

11.1.2. **CLASSIFICAÇÃO** - Serão consideradas classificadas as empresas cuja proposta atenda a melhor combinação dos padrões internos da **APS**, cujo critério básico será o de **MENOR PREÇO**, e, ainda, mediante avaliação da **APS** quanto aos seguintes aspectos:

a) **Qualidade**: conforme avaliação e parecer técnico realizado por profissionais da APS, acerca do atendimento da proposta apresentada às condições técnicas existentes no presente Edital e seus anexos;

b) **Vistoria técnica**: Será realizada vistoria técnica, a critério da Rede SARAH, por profissionais da APS (sede ou filiais), para verificar se a empresa possui estrutura física, operacional, equipamentos e patrimônio para prestar, em condições adequadas, os serviços contratados.

11.2. Somente poderão participar da fase de CLASSIFICAÇÃO as empresas que atenderem ao estabelecido na alínea "a" do subitem anterior; e

11.3. Concluída a análise das propostas e conhecidos os preços ofertados, a APS elaborará julgamento final internamente, podendo negociar com os participantes, visando à maximização dos resultados.

11.4. As empresas proponentes cujos documentos não atenderem à integralidade das exigências deste ato convocatório serão inabilitadas.

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados e registrados no cartório de títulos e documentos.

11.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados em cartório de títulos e documentos.

11.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.9. A não regularização da documentação, no prazo de 03 (três) dias úteis, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à APS convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. O resultado final desta seleção de fornecedores será publicado no DOU – Diário Oficial da União.

11.11. Depois de divulgado o resultado final desta seleção, a proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.12. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela APS.

11.13. Se a proponente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, a APS poderá convocar a proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

12.1. Os pedidos de esclarecimento aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial, entre as 8 e 18 horas, para o e-mail amsouza@sarah.br (Antonio Marcos de Souza) e 9485@sarah.br (Juan Carlos Gomes).

12.2. Não serão admitidos e respondidos pela APS pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentadas fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

12.3. As respostas da APS aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas a todos os proponentes via e-mail.

12.4. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da petição não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os proponentes poderão interpor recurso, por e-mail, contra os atos praticados pela APS na condução do certame, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da divulgação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.

13.2. Os demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do envio da peça recursal pela APS.

13.3. É assegurado aos proponentes vista imediata dos autos do processo, mediante agendamento prévio por e-mail (amsouza@sarah.br), com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.

13.4. A APS decidirá motivadamente a respeito do recurso.

13.5. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13.6. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 13.1 e 13.2.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela **APS**, quando não houver a interposição de recurso, e pela **Diretoria** quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de seleção de fornecedores.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Ficará suspensa de participar de seleção de contratantes e impedida de contratar com a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

16. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto estão discriminados na Minuta de Contrato e no Termo de Referência anexo a este Edital.

16.2. No ato do pagamento, a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:

16.2.1. Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e

16.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

17. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência anexos a este Edital.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação em seleção de contratantes da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.

18.2. A realização de seleção de contratantes não obriga a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

18.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da empresa participante.

18.5. É facultada à Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.

18.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH.

18.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

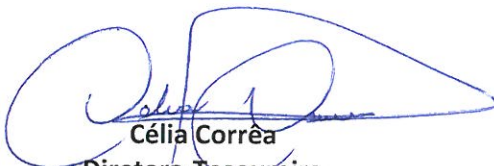
Brasília-DF, 30 de março de 2020.



Héctor Andersen P. R. da Silva
Área de Recursos Materiais/ARM



Robson Medeiros de Sousa
Área de Recursos Materiais



Célia Corrêa
Diretora-Tesoureira
Associação das Pioneiras Sociais

Beltrão Advocacia
& Consultoria

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL *:		
NOME FANTASIA (se houver) :		
ENDEREÇO *:		
BAIRRO *:		
CEP *:		
CIDADE/ESTADO *:		
CNPJ/CPF *:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL :	DADOS FISCAIS (Tributação) * ☐ ME/EPP – <u>Não</u> Optante pelo Simples ☐ ME/EPP – Optante pelo Simples ☐ Substituição Tributária/Regime Especial	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :		

* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

FINANCEIRO	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	

R
ZP

(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

* campos obrigatórios

DADOS BANCÁRIOS (para recebimento de pagamento para o CNPJ informado) A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de responsabilidade do representante legal da empresa

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO *:	☐ Crédito em conta corrente ☐ Boleto Bancário
☐ Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento	

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

Nº e Nome do Banco:	
Nº da agência:	
Conta Corrente:	
Local:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ (para recebimento de pagamento centralizado)
--

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ :	
--------	--

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário



ENDEREÇO DO SITE
(se houver)

ATIVIDADE COMERCIAL

- ☐ Fabricante
☐ Distribuidor
☐ Atacadista
☐ Representante Comercial
☐ Serviços

A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer momento

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS
Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

P
R

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE BENEFÍCIOS: VALE ALIMENTAÇÃO E VALE RESTAURANTE

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Restaurante e Alimentação, na modalidade eletrônica, através de cartão magnético com chip, contemplando carga e recarga na modalidade *online*, para atender às necessidades dos funcionários das Unidades Rede SARAH – Belém e Macapá.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Rede SARAH preocupa-se com o bem-estar nutricional de seus funcionários, fornecendo as principais refeições diárias em suas unidades.

2.2. As unidades de Belém e Macapá, por suas particularidades, não possuem serviços de refeitório ou fornecimento de refeições, por isso a necessidade de fornecimento de cartão Alimentação ou Restaurante.

2.3. Com a contratação, busca-se garantir o acesso à alimentação durante o período laboral, proporcionando inclusive a opção do usuário pelo uso do cartão alimentação – aceito nas redes de supermercados ou o cartão restaurante.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentos de legitimação (cartão eletrônico, magnético com senha numérica individual e CHIP de segurança ou de similar tecnologia em PVC), seguida de recargas mensais nos cartões, com opção de alimentação ou restaurante.

3.2. Os créditos serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, de acordo com as opções dos colaboradores, podendo ser alterados, por solicitação das Unidades da Rede SARAH ou do colaborador a cada semestre.

- a) 100% no cartão alimentação;
- b) 100% no cartão refeição;
- c) 50% no cartão alimentação e 50% no cartão refeição.

Os serviços contratados deverão fornecer ainda:

3.3. Ampla rede credenciada na região metropolitana de Belém e Macapá.

3.4. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, ou conforme necessidade, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de colaboradores e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

P
28

3.5. Dispor de sistema informatizado que permita a verificação por parte do colaborador, sem ônus para os colaboradores ou para a CONTRATANTE, de saldo e das movimentações de, pelo menos, dos últimos três meses, via internet.

3.6. A CONTRATADA também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares.

3.7. Acesso de pedido de crédito/atualizações de beneficiários/pedido de 2ª via do cartão, emissão de nota fiscal, assim como outros serviços mediante sistema eletrônico com acesso via internet;

3.8. A CONTRATADA deverá emitir a segunda via do(s) cartão(ões) em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, no prazo de 10 (dez) dias corridos da comunicação formal que será solicitado pela Área de Gestão de RH de cada Unidade, via central de atendimento, efetuando-se a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o colaborador.

3.9. Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 90 dias sem movimentação, sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão), no entanto, é importante frisar que o saldo é do usuário, e caso ele tenha sido desligado, o mesmo pode entrar em contato com a Central de atendimento ao usuário e solicitar a emissão de 2ª via de cartão, desde que autorizada pela CONTRATANTE que analisará as condições de desligamento. ;

3.10. É responsabilidade da CONTRATADA, providenciar sem ônus para CONTRATANTE as substituições dos cartões que forem produzidos com falha no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela contratante.

3.11. A área de Gestão de RH de Belém e Macapá serão responsáveis em alimentar o sistema eletrônico, mediante senha exclusiva para cada área/unidade, inserindo os dados de seus usuários e valores individuais para crédito.

3.12. Possuir aplicativo para acompanhamento de saldos e extratos.

3.13. Estima-se a quantidade média para 12 meses de:

Unidade SARAH Belém	Unidade SARAH Macapá
60 Beneficiários	60 Beneficiários

3.14. As quantidades apresentadas são estimadas, podendo as mesmas variar para mais ou para menos, conforme número de admissão e desligamento de colaboradores, de forma que o pagamento do contrato deve ter por base o quantitativo de benefícios efetivamente distribuídos mensalmente aos colaboradores ativos.

R
28

3.15. O valor diário autorizado pela Diretoria é R\$30,00 por dia útil trabalhado, conforme opção Restaurante ou Alimentação.

3.16. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos.

3.17. Após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.18. Transcorrido o prazo a qual alude o item acima, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente e relação dos valores constantes em cada cartão, no período de 90 (noventa) dias à CONTRATANTE.

4. DO PÚBLICO ALVO

São beneficiários todos os funcionários, aprendizes, estagiários e trainandos lotados nas unidades da Rede SARAH- Belém e Macapá.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. As propostas deverão conter especificações detalhadas do produto oferecido, assim como suas especificações operacionais básicas, prazos de entregas, valores de despesas extras e indicações de suas principais redes credenciadas atualizada em cada área – alimentação e restaurante.

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem colaboradores, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

6. DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os cartões deverão ser entregues, por unidade, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de solicitação feita pela Área de Gestão de RH, nos endereços abaixo:

a) SARAH BELÉM: RODOVIA ARTHUR BERNARDES, 1000 VAL DE CANZ BELÉM - PA CEP: 66115-000.

b) SARAH MACAPÁ: RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHKE, 2011 UNIVERSIDADE MACAPÁ - AP CEP: 68903-419.

6.2. O vale alimentação e vale refeição deverão ser fornecidos por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, personalizados, com nome do Colaborador e da CONTRATANTE

P
28

protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e serão recarregáveis mensalmente, da forma como solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos cartões alimentação e refeição nos locais, horários e prazos estabelecidos por cada Unidade. ;

6.4. Em caso de sinais de violação no acondicionamento, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.

6.5. Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, as falhas serão corrigidas pela CONTRATADA, imediatamente após notificação emitida pela CONTRATANTE. A conferência do conteúdo será "a posteriori" pelos responsáveis das Unidades.

6.6. Todo e qualquer ônus da entrega do cartão, emissão de 1º e 2º via, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.;

6.7. O prazo para entrega de cartão novo, segunda via e ainda documento contando senha substituta será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do da solicitação feita pela APS ou pelo colaborador, neste caso, via contato com a Central de Atendimento da contratada, sem ônus para o colaborador e contratante.

6.8. Os créditos devem ser liberados nos cartões, para utilização dos usuários, nas datas fornecidas pela Área de Rh no ato cada operação.

6.9. A solicitação do documento de legitimação para novos colaboradores, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação formal, estando o crédito disponível no máximo em 24 horas.

6.10. Fica estabelecido, como requisito mínimo a ser comprovado quando da assinatura do contrato, o percentual de 30% da rede credenciada para Cartão Alimentação e para o Cartão Refeição, considerando o número estimado de colaboradores das Unidades, conforme tabela apresentada no item 3.10 deste Termo de Referência.

7. PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos ocorrerão de acordo com a quantidade solicitada para crédito por operação, com prazo de vencimento mínimo de 15 dias após o crédito;

7.2. O pagamento devido será efetuado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, através de boleto bancário. Devendo a mesma estar atestada pelo fiscal do contrato.

R
ZB

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.2. Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado.
- 8.3. Notificar, por escrito, a empresa fornecedora na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do fornecimento, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas.
- 8.4. Informar à CONTRATADA sempre que houver a necessidade de emissão de cartões para novos Colaboradores ou quando houver desligamento de qualquer Colaborador.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar os cartões em perfeito estado, sem marcas, amassados, arranhões, ou outros problemas;
- 9.2. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os documentos de legitimação contratados (cartões eletrônico/magnéticos), na quantidade necessária para melhor atendimento aos colaboradores da CONTRATADA.
- 9.3. Disponibilizar os créditos de Alimentação e Restaurantes na data solicitada pela Área de Gestão de RH de cada unidade;
- 9.4. Disponibilizar e manter uma rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" (para o caso do Cartão alimentação) e refeições prontas (para o Cartão Refeição).
- 9.5. Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.
- 9.6. A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- 9.7. Credenciar os restaurantes localizados nas proximidades dos hospitais das Unidades da Rede SARAH Belém e Macapá, imediatamente após assinatura do contrato, de forma que no primeiro pedido esses estabelecimentos estejam aptos a aceitar o uso do cartão.
- 9.8. Dispor, no ato de assinatura do contrato, o número mínimo inicial de estabelecimentos conveniados. A rede credenciada deverá ser ampliada, a fim de atender às demandas da CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato

R
R 8

9.9. Manter, com reserva, e a mais estrita confidencialidade, os dados dos usuários informados para confecção dos cartões.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Empresa executou ou executa serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação, seguida de recargas mensais nos cartões, por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.

10.2. .

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Área de RH da Unidade SARAH Belém.

11.2 Área de RH da Unidade SARAH Macapá.



ANEXO III

R
S

**CONTRATO Nº _____/2020 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DAS
PIONEIRAS SOCIAIS E A EMPRESA
_____, PARA CONTRATO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE VALE RESTAURANTE E
ALIMENTAÇÃO PARA AS UNIDADES REDE
SARAH - BELÉM E MACAPÁ.**

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("APS – Rede SARAH")**, pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Diretor Tesoureiro, Sr. _____, portador da C. I. nº _____, expedida pela _____ e cadastrado no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. _____, portador da C. I. nº _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado em _____, à vista do que consta no processo administrativo nº _____, têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALE RESTAURANTE E ALIMENTAÇÃO PARA AS UNIDADES REDE SARAH - BELÉM E MACAPÁ**, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2018, Edição nº 224, Seção 3, página 221, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Restaurante e Alimentação, na modalidade eletrônica, através de cartão magnético com chip, contemplando carga e recarga na modalidade online, para atender às necessidades dos funcionários das Unidades Rede SARAH-Belém/PA e Macapá/AP, conforme condições e exigências contidas no **ANEXO I - Termo de Referência** e demais condições que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA
ANEXOS

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os anexos identificados abaixo, que determinam as condições desta contratação, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I – Termo de Referência da **CONTRATANTE**;

Anexo II – Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

Anexo III – Código de Ética – Relacionamento com Público Externo; e

Anexo IV – Proposta Comercial nº _____, da Contratada;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

Parágrafo Segundo - O serviço contratado será executado, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**.

Parágrafo Terceiro - Na execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas da engenharia, bem como todas as normas vigentes relativas ao objeto, instruções técnicas e catálogos de fabricantes, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA e CONFEA, normas de concessionárias de serviços públicos, normas APS, códigos, leis, decretos e portarias federais e estaduais, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA
FORNECIMENTO

Neste ato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer o documento de legitimação (Vale Restaurante e Alimentação), na modalidade eletrônica nos prazos, quantidades e especificações técnicas definidas no **Anexo I – Termo de Referência**, e obedecendo a destinação específica, conforme a seguir discriminado:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



- a) **Cartão Refeição:** Destinado à aquisição de refeição prontas (a ser utilizado em restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares).
- b) **Cartão Alimentação:** Destinado à aquisição de gêneros alimentícios in natura (a ser utilizado em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, padarias e similares).

Parágrafo Primeiro – O prazo para início da execução dos serviços é de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de solicitação feita pela Área de Gestão de RH de Cada Unidade.

Parágrafo Segundo – Os documentos serão entregues pela **CONTRATADA** nos seguintes endereços:

#	ENDEREÇO	UNIDADE
1	RODOVIA ARTHUR BERNARDES, 1000 VAL DE CANZ BELÉM - PA CEP: 66115-000.	BELÉM
2	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHKE, 2011 UNIVERSIDADE MACAPÁ - AP CEP: 68903-419	MACAPÁ

Parágrafo Terceiro – Neste ato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos nos termos e condições especificados no **Anexo I - Termo de Referência**, o qual constitui parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto – Os créditos serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, de acordo com as opções dos colaboradores, podendo ser alterados, por solicitação das Unidades da Rede SARAH – Belém e Macapá ou do colaborador a cada semestre.

- a) 100% no cartão alimentação;
- b) 100% no cartão refeição;
- c) 50% no cartão alimentação e 50% no cartão refeição.

Parágrafo Quinto- A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, ou conforme necessidade, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

Parágrafo Sexto – As quantidades apresentadas são estimadas, podendo as mesmas variar para mais ou para menos, conforme número de admissão e/ou desligamento de empregados.

Parágrafo Sétimo – Caberá à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** rejeitar, no total ou em parte, os cartões entregues em desacordo com os termos e condições estabelecidos neste contrato e seus anexos.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Oitavo – Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, as falhas serão corrigidas pela **CONTRATADA**, imediatamente, após notificação emitida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono – Todo e qualquer ônus da entrega do cartão, emissão de 1º e 2º via, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo – O processamento das informações relativas às operações realizadas por empregado deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de perda ou roubo do cartão, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua reposição no prazo estabelecido no **Anexo I** deste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a reemissão do cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio, bem como sua distribuição nos endereços e prazos estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar, bem como resolver quaisquer questões pertinentes ao Contrato, corrigir situações adversas e atender imediatamente as reclamações e solicitações da **CONTRATANTE**, com vistas a sua perfeita execução.

Parágrafo Décimo Quarto – É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento do objeto do presente Contrato sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Décimo Quinto – Na ocorrência de mudança na operacionalidade dos documentos de refeição-convênio e alimentação-convênio, pela rede credenciada, que obrigue a utilização de documentos adequados à tecnologia aplicada, fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer tais documentos aos empregados da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Décimo Sexto – A responsabilidade pela entrega dos documentos de legitimação refeição e alimentação nas localidades especificadas, será, exclusivamente, da **CONTRATADA**, ficando reservado à a **CONTRATANTE** o direito à mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no **Anexo I** deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços/produtos objeto deste contrato, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, responsabilizando-se integralmente nos termos da legislação vigente.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- b) Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os documentos de legitimação contratados (cartões eletrônico/magnéticos), na quantidade necessária para melhor atendimento aos colaboradores da **CONTRATADA**.
- c) Cumprir e fazer cumprir pelos atendentes e/ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do contrato, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e conveniados.
- d) A Contratada tem a obrigação de celebrar convênios para habilitar estabelecimentos, para utilização dos documentos de legitimação (cartão Alimentação e/ou Refeição), concedidos aos profissionais da **CONTRATANTE**, em todas as localidades apresentadas neste contato e seus anexos.
- e) Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.
- f) A **CONTRATADA** terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- g) A **CONTRATADA** será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinando a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- h) Dispor, no ato de assinatura do contrato de, pelo menos, o número mínimo inicial de estabelecimentos conveniados, ampliando a rede credenciada, a fim de atender às demandas da **CONTRATANTE**, durante toda a execução do contrato.
- i) Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrava nos estabelecimentos conveniados.
- j) Cumprir e fazer cumprir todas as normas da **CONTRATANTE**.
- k) Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no fornecimento dos produtos, bem como todos os esclarecimentos necessários à solução da questão.
- l) Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados da **CONTRATANTE**.
- m) Não transferir direitos e obrigações decorrentes desta Seleção de Fornecedores.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no **Anexo I** deste Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos objeto da contratação.
- d) Relacionar-se com a **CONTRATADA** por meio do preposto por ela indicado;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo este Contrato e seus Anexos;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- g) Não permitir a execução de tarefas em desacordo com os termos do Contrato e seus anexos;
- h) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- i) Notificar e aplicar à **CONTRATADA** as sanções pelo não cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato;
- j) Suspender o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;
- k) Observar, para que durante a execução do Contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e os prazos estabelecidos, bem como as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigidas no processo de seleção.
- l) Verificar a regularidade fiscal e do recolhimento dos encargos antes do pagamento;
- m) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



- n) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, em conformidade com este Contrato e seus Anexos;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da prestação de serviços ora avençada, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria **CONTRATANTE** e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução dos serviços protegidos por marcas ou patentes, respondendo, diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas nesse sentido, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários utilizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de indenizações e cumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes de quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus colaboradores, ou eventualmente pelo espólio, herdeiros ou sucessores dos mesmos, que envolvam a **CONTRATANTE** sob qualquer alegação.

Parágrafo Quinto – Não obstante, na hipótese da **CONTRATANTE**, por qualquer razão, vir a ser demandada judicialmente por colaboradores da **CONTRATADA**, a mesma compromete-se a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora, bem como a fornecer à **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação solicitada por esta, que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa da **CONTRATANTE** em juízo, bem como assumir o pagamento dos custos a serem incorridos por esta para a sua defesa, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais e depósitos recursais, independentemente de notificação prévia ou demanda judicial.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
28

Parágrafo Sexto – Sem prejuízo do acima, na hipótese da **CONTRATANTE**, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre os colaboradores da **CONTRATADA**, fica desde já certo e ajustado entre as partes que a **CONTRATADA** ressarcirá integralmente a **CONTRATANTE** por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, bem como o montante de condenação que eventualmente venha a ser imposta à **CONTRATANTE**, podendo esta deduzir tais valores dos montantes a serem pagos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** concorda em ser denunciada à lide nas ações judiciais ajuizadas contra a **CONTRATANTE** por responsabilidade decorrente de danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros em razão da execução do objeto do Contrato pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade por eventual paralisação decorrente de movimentos grevistas, seja a que título for, promovidos ou de que participem os seus empregados, prepostos e subcontratados, visto que a relação de emprego é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono – A responsabilidade por quaisquer danos causados ao meio ambiente, nas esferas cível, administrativa e criminal, e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação pela **CONTRATADA** à legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato recairá direta e integralmente sobre a **CONTRATADA**, ainda que os referidos danos decorram de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e/ou de terceiros por ela contratados, e até mesmo de situações consideradas caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para fins de previsão orçamentária o valor total deste contrato é estimado em R\$ (), perfazendo o valor estimado mensal de R\$ ().

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente, conforme atendimento a todos os requisitos e às condições estabelecidas no **ANEXO I** deste contrato.

Parágrafo Segundo - O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, inclui todos os custos, insumos, despesas, encargos, lucro e tributos incidentes ou necessários à prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - À **CONTRATADA** não serão reembolsados quaisquer custos e/ou despesas adicionais incorridos na execução dos serviços, seja a que título for, salvo ajuste em contrário.

Parágrafo Quarto – **Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos dos Serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura à **CONTRATANTE**, no prazo de xx (xxx) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal do Contrato, na forma indicada no Termo de Referência.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
2

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos serviços.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de ateste da Nota Fiscal/Fatura, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as condições definidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

Parágrafo Sétimo- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros pela **CONTRATADA**, como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros não autorizados previamente.

Parágrafo Nono - Fica desde já assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir/reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes, entre outros, a:

- (i) débitos a que a **CONTRATADA** tiver dado causa;
- (ii) despesas que a **CONTRATANTE** vier a incorrer em decorrência da correção de eventuais falhas cometidas pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, desde que esta tenha sido notificada para correção de tais falhas, nos termos deste Contrato, e não tenha sanado essas falhas no tempo e nas condições estabelecidas;
- (iii) insumos adquiridos pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, cujo fornecimento fosse obrigação da **CONTRATADA**;
- (iv) utilização de materiais ou equipamentos da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento fosse obrigação da **CONTRATADA**; e
- (v) quaisquer penalidades pecuniárias devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE**, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
Z

contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE**, por força do disposto no inciso XII do art. 29 da Lei nº 7056/1977 é responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS devido ao Município de **Belém-PA** incidente sobre serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.16, 12.17, 16.01, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02, 20.03 do art. 21 da mesma Lei, ressalvados os casos enquadrados nas regras de dispensa.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE**, por força do disposto no Decreto 1461/2003, bem como nos arts. 82, 83, incisos II e XIV, e 94, incisos I a XX, todos Lei Complementar nº 110/2014, é responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS devido ao Município de **Macapá - AP** incidente sobre os serviços descritos nos subitens 14.10, 26.01, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.16, 12.17, 16.01, 17.05, 17.10 e 20 do § 5º do art. 73 da mesma Lei, ressalvados os casos enquadrados nas regras de dispensa.

Parágrafo Terceiro - Todos os tributos que incidam presentemente ou que venham a incidir no futuro em decorrência deste Contrato serão pagos pela parte que for a responsável por esse pagamento, nos termos da legislação tributária. A parte responsável pelo pagamento de um determinado tributo também se compromete a liberar e isentar a outra parte de obrigações, reivindicações e ações de qualquer espécie relacionadas a tal tributo.

Parágrafo Quarto - Respeitado o disposto acima, a **CONTRATANTE** se obriga, quando aplicável, a efetuar nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212/91, em nome da **CONTRATADA**, a retenção e o recolhimento das contribuições sociais para o INSS, reduzindo da base de cálculo da retenção previdenciária o valor devido pelo fornecimento de materiais e equipamentos empregados na prestação dos Serviços, o qual deve ser discriminado no Anexo I - Termos e Condições Específicas de Contratação de Serviços e nas Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** separadamente dos valores dos Materiais de Aplicação, salvo se houver previsão legal expressa em relação à base de cálculo sobre a qual recaia a retenção previdenciária, hipótese em que se observará a previsão legal específica.

Parágrafo Quinto - Com relação aos tributos incidentes sobre a execução dos serviços aqui contratados, não serão consideradas quaisquer reivindicações decorrentes de erro na avaliação dos seus respectivos valores, tanto para efeitos de solicitação de revisão de preço quanto para reembolso por recolhimento determinado por autoridade competente.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
2

**CLÁUSULA NONA
VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelas Normas Gerais de Contratação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Em que pese o disposto acima, deverá ser observado o cumprimento do prazo de execução dos serviços estabelecido na **Cláusula Quarta** deste Contrato, sob pena de descumprimento da obrigação pactuada.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA
FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será realizado pelas seguintes equipes da **CONTRATANTE** e suas atribuições designadas abaixo:

Unidade da Rede SARAH Belém/PA:

- a) Departamento de Recursos Humanos - DP;
- b) Setor Administrativo- Gestão Financeira.

Unidade da Rede SARAH Belém/PA:

- a) Departamento de Recursos Humanos - DP;
- b) Setor Administrativo- Gestão Financeira.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade das equipes de FISCALIZAÇÃO, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Pareceres Técnicos e Administrativos referentes ao desempenho qualitativo e quantitativo dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços pactuados à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante ao **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços ou fornecimento das peças não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** e seus prepostos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito;
- a) multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- b) multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- d) suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Rede SARAH pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** para deliberação da Diretoria da APS.

Parágrafo Terceiro - Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo Quarto - Caso o valor da multa aplicada não seja pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto - Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir os prazos previstos no Contrato e seus Anexos deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado. Não serão levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas à Fiscalização da **CONTRATANTE** no momento oportuno.

Parágrafo Sexto - A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de indenização suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - Durante o período impeditivo definido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
- b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

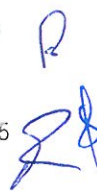
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



- v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- vi. subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- vii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
- viii. A ocorrência de falta grave.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos serviços efetivamente prestados, até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões nas obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Este Contrato e seus Anexos contém o acordo integral estabelecido entre as partes com relação aos serviços ora contratados. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as Partes e referentes ao objeto deste Contrato, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será responsável pela total observância das Leis, Decretos, Portarias e Normas, em todas as esferas, aplicáveis ao objeto contratado;

Parágrafo Terceiro - Caso qualquer termo ou outra disposição deste Contrato seja considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições permanecerão, em pleno vigor;

Parágrafo Quarto - Todos os itens objeto desta contratação passarão por homologação e validação por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Sexto - A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo - O não exercício por qualquer das **Partes** de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste **Contrato** não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer uma das partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

Parágrafo Oitavo - Somente mediante prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** assumirá todos os encargos da referida subcontratação, inclusive o custo tributário da operação, bem como os pagamentos das faturas referentes aos serviços subcontratados.

Parágrafo Nono - É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de cartaz, folder e outros congêneres.

Parágrafo Décimo - As Partes reconhecem expressamente que a **CONTRATADA** não é mandatária ou procuradora da **CONTRATANTE**, não podendo, deste modo, assumir responsabilidades ou obrigações em nome desta.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo - A **CONTRATADA** será responsável pela comunicação, por escrito, de eventual alteração de endereço. Até a data da comunicação, as notificações remetidas ao endereço indicado no Contrato serão consideradas válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2020.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXBeltrão Advocacia
& Consultoria
**Testemunhas:**

1. _____

2. _____

CPF:**CPF:****Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO II

POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecendo às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço **CONTRATADA** ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

P
B
Z

i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;

iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;

iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;

v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO III**CÓDIGO DE ÉTICA - RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO****CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS****RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

P
8
2

- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

F
28

ANEXO IV**Proposta Comercial da CONTRATADA nº __, de __ de ____ de 2020.;****Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.brP
R